

OF/ARSP/DP/GET/Nº 22/2024

Vitória, 11 de novembro de 2024.

Ao Sr.

Antonio Francisco Arrigoni

Diretor Comercial

Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental

C/C ao Sr.

Leonardo Araújo Ribeiro

Diretor Administrativo e Financeiro

Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental

Assunto: Orientações – Reajuste 2024

Referência: Na resposta a este Ofício, favor indicar o seu número.

Prezado Senhor,

Considerando a conclusão do reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Sanear, [autorizado pela Resolução ARSP nº 078, de 31 de outubro de 2024](#), trazemos as seguintes **orientações mínimas** quanto à adequada comunicação aos usuários sobre o tema, nos itens a seguir:

- (i) os usuários deverão ser devidamente comunicados sobre o reajuste nas faturas impressas, da seguinte forma:
 - a. na emissão das faturas anteriores à vigência da norma, informar que a partir de 01 de dezembro, as tarifas serão reajustadas pelo índice definido, mencionando: (i) o referido índice, (ii) a resolução da ARSP, e (iii) que o usuário poderá obter maior detalhamento nos escritórios de atendimento e no sítio eletrônico do prestador, informando seu endereço web;
 - b. na emissão das faturas a partir da vigência da norma, informar sobre a entrada em vigor do reajuste, reforçando as informações sobre: (i) o índice definido, (ii) a resolução da ARSP, e (iii) que o usuário poderá obter maior detalhamento nos escritórios de atendimento e no sítio eletrônico do prestador, informando seu endereço web.
- (ii) o prestador deverá disponibilizar a tabela atualizada de tarifas em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 114, inciso II da Res. ARSI nº 008/2010, e nos escritórios de atendimento, com fácil acesso destas informações para os usuários.

O prestador poderá ampliar o escopo das informações de divulgação e transparência sobre o tema, a seu critério.

Ainda, ressaltamos a obrigatoriedade da aplicação do reajuste apenas na data inicial autorizada de vigência, em 01 de dezembro. Assim, os novos valores das tarifas apenas serão aplicáveis a partir das leituras ocorridas nesta data, com as leituras até 30 de novembro mantendo a cobrança das tarifas aprovadas pela Resolução ARSP nº

068/2023.

Registramos a importância de observar o disposto no inciso I do art. 88 da Res. ARSI nº 008/2010, que prevê que em caso de faturamento a menor, o prestador não poderá efetuar qualquer cobrança complementar, devendo arcar com o ônus financeiro de eventuais falhas no procedimento de cobrança e faturamento.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apoio técnico nesta demanda.

Atenciosamente,

Verival Rios Pereira

Gerente

Gerência de Regulação Econômica e Financeira – GET

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VERIVAL RIOS PEREIRA
GERENTE
GET - ARSP - GOVES
assinado em 11/11/2024 15:36:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/11/2024 15:36:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARA SGRANCIO PESSOA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GET - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-00Z3ML>